



LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2017

“Fixa o Piso Salarial para os profissionais do magistério público municipal e de outros profissionais da área, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele, com fundamento na art. 60, inciso II da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, sanciona a seguinte lei complementar.

Art. 1º. O piso salarial dos profissionais do magistério público municipal da educação básica passa a ser o seguinte:

I - Professor P-1	R\$ 1.200,39
II - Professor P-2	R\$1.296,43
III - Professor P-3	R\$1.400,14

Parágrafo único. O índice de 8,64% (oito inteiros e sessenta e quatro décimos) adotado para fixação do piso salarial do Município contempla, além dos profissionais de atividades de docência, todos os profissionais que atuam no suporte pedagógico à docência, em funções de direção, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica.

Art. 2º. Os recursos necessários ao custeio do pagamento do piso salarial correrão à conta das transferências federais para o Fundo de



PREFEITURA DE
**NOVA
VIÇOSA**
Construindo uma nova História!

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 3º. O Piso salarial e sua repercussão financeira são devidos, retroativamente, a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2017.


MANOEL COSTA ALMEIDA
Prefeito Municipal